

Privacidade Consigo

(26/02/2010)

(Texto disponibilizado pelo Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais)

Publicação dos Números de Telefone de Participantes

A Lúgia inscreveu-se num curso de formação. Hoje, são publicadas as listas dos admitidos e das turmas. Após sair do trabalho, a Lúgia dirigiu-se ao Centro de Formação para consultar as listas afixadas no painel de informações.

“Hum!? Porque é que o meu número do telemóvel foi revelado juntamente com o meu nome? Porque é que o Centro de Formação publicou o meu número de telefone?”

A Lúgia, e outros candidatos também bastante surpreendidos com este facto, dirigiram-se ao secretariado do Centro de Formação. O funcionário que os recebeu informou que esta prática visa identificar candidatos com nomes iguais.

“Mas qual é a possibilidade de existirem candidatos com o mesmo nome? Tal prática não viola a privacidade dos candidatos? Se alguém praticar acções ilegais usando estes números de telefone não seremos nós as vítimas?” Insatisfeitos com as explicações recebidas apresentaram uma queixa junto do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP).

Nos termos do disposto na alínea 3) do n.º 1 do Artigo 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, o tratamento de dados pessoais deve ser, no cumprimento do “princípio de proporcionalidade”, “adequado, pertinente e não excessivo relativamente às finalidades para que são recolhidos e, posteriormente, tratados”. Quando o Centro de Formação publicar a lista dos admitidos e das turmas, basta, em geral, mencionar os nomes dos admitidos, sendo desnecessário divulgar os números de documento de identidade e de telefone, data de nascimento e morada. Para identificar os admitidos com nomes iguais, pode-se publicar, em simultâneo, o número de inscrição. Mesmo que não haja outra alternativa e seja realmente necessário publicar o número de telefone, pode-se utilizar a letra X para substituir uma parte do número de telefone, em vez de publicar o número de telefone completo.

Segundo disposições legais, o tratamento de dados, por parte do Centro de Formação, pode considerar-se infracção do “princípio de proporcionalidade” constituindo infracção administrativa, punível com multa máxima de 40,000 patacas.

Com a interferência do GPDP, o Centro de Formação corrigiu as listas, apresentou desculpas aos candidatos envolvidos e prometeu não voltar a incorrer no mesmo erro.

(Caso fictício criado a partir da realidade social e/ou baseado em casos reais anteriormente ocorridos. Para informações adicionais sobre a protecção de dados pessoais, por favor, contacte o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais - telefone 28716006).